

CONTRATO Nº 65/2023
(oriundo da ARP nº 07/2023)
Pregão Eletrônico nº 001/2023
Processo Administrativo (Gedoc) nº 20.14.0001.0002692/2023-95

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA – PGJ**, inscrita no CNPJ pelo nº 14.921.092/0001-57, com sede na Rua Procurador Professor Carlos Antônio de Almeida Melo, Quadra 11, nº 237 - Centro Político e Administrativo, em Cuiabá/MT, CEP: 78049-921, representada neste ato pela sua Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa, Dra. Claire Vogel Dutra, brasileira, Promotora de Justiça, inscrita no CPF/MF sob o nº 673.xxx.xxx-00, residente e domiciliada nesta Capital, no uso das funções conferidas pela Portaria nº 93/2023-PGJ, DOE/MPMT de 10/02/2023, no pleno exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado apenas por CONTRATANTE, e a empresa **APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.969.071/0001-10, e Inscrição Estadual nº 138.033.351.110, com sede na Rua Werner Von Siemens, nº 111, Lapa de Baixo, São Paulo/SP, CEP 05.069-900, telefone (11) 4759-3220, e-mail comercial.publico@appaempregos.com.br, gerencia.comercial@appaempregos.com.br, representada neste ato pelo Sr. Eduardo Duarte Neto, inscrito no CPF/MF sob nº 245.xxx.xxx-65, residente e domiciliado em São Paulo/SP, doravante denominada CONTRATADA, considerando o que tudo consta no Processos (Gedoc) nº 20.14.0001.0000615/2021-17 e nº 20.14.0001.0002692/2023-95, inerente ao procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 001/2023, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se as disposições ali expressas, segundo os princípios e exigências da Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 cominada com a Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda nos termos das cláusulas e condições a seguir relacionadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de limpeza, higienização, asseio, conservação predial, jardinagem e de apoio administrativo, mediante alocação de posto de trabalho em regime de dedicação exclusiva, com fornecimento por demanda de todos os equipamentos, materiais e ferramentas necessárias, além dos serviços de desinsetização, descupinização e desratização e de serviços eventuais, para atender as unidades do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência – anexo I do Edital**, nos termos do Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 001/2023 e seus Anexos.

1.2. Constitui o objeto deste Contrato o fornecimento dos materiais descritos no quadro a seguir:



Serviços EVENTUAIS de mão de obra por DEMANDA							
Lote	Grupo	Item	Descrição	Unid. Forn.	Qtd a contratar	Valor unit. da diária ou m2	Valor total das diárias ou m2
1	4	22	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - DO TIPO JARDINEIRO (780 DIÁRIAS) , conforme descrição no TR – Anexo I.	DIÁRIA	556	R\$ 225,20	R\$ 125.211,20
		23	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - DO TIPO DIÁRIA PARA PROFISSIONAL DE MANUTENÇÃO PREDIAL (600 DIÁRIAS) , conforme descrição no TR – Anexo I.	DIÁRIA	500	R\$ 461,94	R\$ 230.970,00
	5	Serviços EVENTAIS por EMPREITADA por demanda.					
		31	SERVIÇO DE LIMPEZA DE ÁREAS ESPECÍFICAS - DO TIPO LIMPEZA DE ESPELHO D'AGUA, TRATAMENTO COMPLETO. (240 DIÁRIAS) , conforme descrição no TR – Anexo I.	DIÁRIA	72	R\$ 331,02	R\$ 23.833,44
		32	SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS - DO TIPO DESCUPINIZACAO, DESRATIZACAO, DESINSETIZACAO E DESCORPINIZACAO, EM ÁREA INTERNA E EXTERNA. (220.000 M2)	M2	210.000	R\$ 2,72	R\$ 571.200,00
VALOR TOTAL CONTRATADO						R\$ 951.214,64	

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO, DO FORNECIMENTO DO SERVIÇO

2.1. A forma de execução será indireta por preço global, conforme disposto no art. 6º, VIII, a e art. 10, II, a ambos da Lei nº 8.666/93 e alterações.

2.2. A execução dos serviços terá início em até 10 (dez) dias da última assinatura do contrato.

2.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2.4. A jornada de trabalho dos profissionais a serem alocados nos Postos de Trabalho será de 30 (trinta) horas semanais, de segunda a sexta-feira.

2.5. A jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais será de 8h48 diárias de segunda a sexta-feira. A jornada poderá ser cumprida de segunda a sábado a critério da Administração.

2.6. Administração poderá alterar os turnos de trabalho para atender as necessidades do serviço, respeitando-se os limites de horas mensais de cada categoria.

2.7. O controle da jornada de trabalho nas dependências da Contratante poderá ser efetuado por meio de folha de ponto manual.

2.8. A concessão de férias, licenças, folgas e descansos semanais, atribuídos aos profissionais dispostos nos postos de trabalho, serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo ser mantido sempre o quantitativo determinado no Termo de Referência.

2.8.1. O gozo de férias dos colaboradores, sempre que possível, deverá ser concedido de forma que contemple o período de Recesso Forense da Instituição,



compreendido entre os dias 20 de dezembro e 06 de janeiro.

2.9. Por interesse da Administração, a empresa deverá substituir em até 24 (vinte e quatro) horas o terceirizado considerado inconveniente à boa ordem e à execução dos serviços.

2.10. É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da Contratada, conforme recomenda o art. 5º da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

2.11. Os serviços a serem executados estão discriminados no Anexo I-B do Termo de Referência, cujo fiel cumprimento deverá ser observado pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.2. Ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.

3.3. Ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior.

3.4. Será elaborado relatório circunstanciado, com registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual servirá para o recebimento definitivo.

3.5. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo fiscal do contrato.

3.6. Com base nos relatórios e documentação apresentados, o fiscal do contrato comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

3.7. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.8. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada junto com o documento da fornecedora que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

3.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material



inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUARTA – DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

4.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, a Lei nº 8.666/93, atualizadas, demais disposições aplicáveis à Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

5.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da Contratada, o Edital e seus Anexos, e demais elementos constantes do Processos PGJ/MT nº 20.14.0001.0000615/2021-17 e 20.14.0001.0002692/2023-95.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Instrumento de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da última assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente Contrato, no corrente exercício, correrão pela seguinte dotação orçamentária, da vigente Lei Orçamentária Anual:

Unidade Orçamentária:	08101 – Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso
Projeto/Atividade:	2005
Natureza de Despesa:	3.3.90.39.000
Fonte:	15000000 /25000000

7.2. A despesa para os exercícios subsequentes, em sendo o caso, serão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, na respectiva Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

8.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ 951.214,64** (novecentos e cinquenta e um mil, duzentos e quatorze reais e sessenta e quatro centavos), em conformidade com a proposta comercial apresentada pela Contratada.

8.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de



administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD”), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

9.1.1. A CONTRATADA obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.1.2. O Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da CONTRATANTE ou dos clientes deste para a CONTRATADA.

9.1.3. A CONTRATADA tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude do contrato apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado.

9.1.4. A CONTRATANTE não autoriza a CONTRATADA a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto do Contrato.

9.1.5. A CONTRATADA não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias da CONTRATANTE, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros.

9.1.6. A CONTRATADA deverá manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do contrato, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

9.1.7. As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à CONTRATADA se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas no Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

9.1.8. A CONTRATADA deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pela CONTRATANTE; conforme a política de privacidade e demais

normas internas do Ministério Público do Estado de Mato Grosso; bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à CONTRATANTE e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

9.1.9. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato, por violação à legislação de proteção de dados pessoais e às instruções lícitas da CONTRATANTE, bem como por violação da segurança, nos termos do Parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.

9.1.10. A CONTRATADA fica obrigada a garantir a segurança da informação prevista na LGPD, nas normas regulamentares pertinentes e no instrumento contratual, em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

9.1.11. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais bem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão do contrato.

9.1.12. A CONTRATADA se compromete a cooperar e a fornecer à CONTRATANTE, no prazo estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais que estiverem sob sua custódia em razão do contrato e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

9.1.13. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, por escrito e imediatamente após tomar ciência do fato, sobre a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do contrato. Essa notificação deverá conter, no mínimo, (I) data e hora provável do incidente; (II) data e hora da ciência pela Contratada; (III) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (IV) número de titulares afetados e demais informações sobre os titulares envolvidos; (V) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes; (VI) os riscos relacionados ao incidente; (VII) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido; e (VIII) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata.

9.1.14. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a CONTRATADO possui perante a LGPD e o Contrato.

9.1.15. A CONTRATADA arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas à CONTRATANTE por eventuais danos que esta venha a

sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da CONTRATADA, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas no contrato e das orientações do CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades do contrato.

9.1.16. A CONTRATADA declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pela CONTRATANTE para execução dos serviços: (I) adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos da CONTRATANTE para execução do objeto do Contrato; (II) realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos; (III) efetuará a gestão de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, assegurando o cumprimento das obrigações do Contrato e da legislação reguladora; (IV) manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem; (V) seguirá os padrões de segurança técnica e procedimentos de segurança das informações testadas e validadas e referendados pelo CONTRATANTE por meio do contrato ou em suas Políticas de Governança, de Segurança da Informação e de Privacidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

10.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e de qualidades reconhecidas pelo mercado, promovendo sua substituição quando necessário.

10.2. Todos os materiais e equipamentos deverão observar os padrões de qualidade e marcas reconhecidas no mercado.

10.3. Os materiais deverão ser entregues periodicamente, conforme Ordem de Fornecimento emitida pela equipe de fiscalização. A lista de materiais não é exaustiva, poderão ser fornecidos outros materiais se forem necessários, desde que comprovado o valor por meio de nota fiscal, e que não ultrapasse o valor global pactuado na licitação.

10.4. A CONTRATADA deverá encaminhar planilha de preços dos materiais, utensílios e equipamentos de acordo com o ANEXO I-A, do termo de Referência.

10.5. A CONTRATADA deverá observar as recomendações técnicas e legais para o fornecimento dos saneantes domissanitários, sacos de lixo, papel higiênico, produtos químicos etc.

10.5.1. É permitido o uso de sabonetes que não contenham agentes antimicrobianos, exceto para locais que sejam exigidos por normas afetas à saúde e outras regulamentações.

10.6. Os materiais e utensílios serão remunerados conforme demanda.

10.7. Todos os equipamentos devem ser eficientes energeticamente e de boa qualidade.

Na planilha de formação de preços, a CONTRATADA deve registrar o valor da depreciação dos mesmos. Findo o contrato, a CONTRATADA deverá recolher os equipamentos, pois será remunerada apenas a depreciação mensal (Depreciação anual = (custo de aquisição - valor residual) / anos de vida útil).

10.8. Os materiais e utensílios permanecerão no Ministério Público do Estado de Mato Grosso ao final do contrato.

10.9. UNIFORMES

10.9.1. Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante e de acordo com a Convenção Coletiva, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

10.9.2. Postos de limpeza, conservação e jardinagem

- a. 2 Calças, confeccionadas em tecido brim, com elástico total e cordão para amarrar, com dois bolsos frontais;
- b. 2 Camisas polo em tecido ou malha com identificação da empresa;
- c. 1 par de Botas, cano curto, solado antideslizante e antiderrapante, para atividades com água, hidro-repelente, com sistema de elástico, antibactérias, cor preto;
- d. 2 pares de meias 100% algodão.
- e. Os equipamentos de proteção individual a serem utilizados na execução dos serviços de jardinagem serão os seguintes:

Item	DESCRIÇÃO	Qtd.
1	Máscara de proteção respiratória c/filtro de carvão ativado para uso com produtos químicos	1
2	Máscara descartável p/poeiras e névoas tóxicas.	1
3	Óculos de proteção	1
4	Protetor auricular tipo plug em silicone.	1
5	Capa chuva em PVC c/forro, com mangas e capuz.	1
6	Luva raspa couro cano curto c/reforço	8
7	Luva PVC sem forro com 46 cm	1
9	Protetor solar	1
10	Boné/chapéu árabe com protetor de nuca	1

10.9.3. Apoio Administrativo e Copa

- a. 2 Calças tipo esporte fino, na cor preta, em tecido microfibra, de boa qualidade, com zíper. Saia no joelho.
- b. 2 Camisas Social estilo social em tecido, (não transparente), gola com entretela, 100% algodão, com botões nos punhos e emblema da empresa bordado no lado superior esquerdo.
- c. 1 Blazer na cor preta, em tecido microfibra, forrado internamente, inclusive na manga, de boa qualidade, emblema da empresa bordado no lado superior esquerdo, com dois bolsos inferiores.
- d. 1 par de Sapato tipo esporte fino com cadarço para homens, e tipo scarpin ou

estilo boneca para mulheres, 100 % de couro, solado de borracha, macio, cor preta de boa qualidade;

e. 1 Cinto na cor preta, fabricado em couro sintético.

f. 2 pares de meias tecido 100% algodão, cor preta, de boa qualidade.

10.9.4. Agente de serviços Gerais

a. 2 Camisa polo em tecido ou malha com identificação da empresa;

b. 1 Calça Jeans 100% algodão, corte tradicional, cor azul índigo.

c. 1 par de Tênis estilo all star preto

d. 2 pares de meias 100% algodão.

10.9.5. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, de acordo com o clima da região seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

I- Todos os uniformes deverão possuir a logomarca da empresa.

II- A contratada não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;

III- A distribuição dos uniformes será feita conjuntamente em dia único para a categoria, não podendo a FORNECEDORA, em hipótese alguma, substituir a entrega aos seus empregados de qualquer das peças que compõe o conjunto de uniforme por pecúnia;

IV- O emblema não deve fazer referência a partidos político-partidários, movimento, associações ou organizações sociais ideológicas ou religiosas.

10.9.6. A FORNECEDORA deverá fornecer, no início do contrato 1 (um) conjunto de uniformes aos empregados, devendo ainda, a cada período de 6 (seis) meses, fornecer 1 (um) novo conjunto de uniformes aos empregados, ou a qualquer época, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

10.9.7. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

10.9.8. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

11.1. O pagamento será realizado pelo Departamento Financeiro da Procuradoria-Geral de Justiça, por meio de Nota de Ordem Bancária pelo Banco do Brasil S/A, em nome do fornecedor/contratado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após apresentação da fatura/recibo/nota fiscal, desde que devidamente atestada, após a conferência da compatibilidade do(s) produto(s) e/ou serviço(s) executado(s) com os previstos no Termo de Referência e na respectiva proposta;

11.2. No ato de emissão da nota fiscal/fatura/recibo, o fornecedor/contratado deverá

informar no seu bojo o nome e número da instituição financeira, agência, conta-corrente e localidade, CNPJ ou CPF, número do procedimento administrativo (GEDOC) e número do empenho;

11.3. O valor da nota fiscal/fatura/recibo deverá ser o mesmo consignado na respectiva Nota de Empenho.

11.4. A CONTRATADA deverá apresentar com a nota fiscal/recibo/fatura, as Certidões Negativas de Débitos de Tributos Federais, Estaduais, Municipais e Trabalhistas (FGTS e CNDT), bem como outras certidões que a lei exigir para a comprovação da regularidade perante o fisco, os Documentos de Arrecadação Municipal – DAM's, sem as quais ficará impossibilitada a liquidação da despesa a que faz jus e os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS vencidas.

11.5. O CONTRATANTE efetuará o pagamento somente para o fornecedor/contratado, no CNPJ ou CPF em que foi emitida a respectiva nota de empenho, vedado a negociação dos documentos de cobrança com terceiros;

11.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à execução/fornecimento do objeto, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor/contratado providencie a substituição da Nota Fiscal, com as devidas medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação ou adimplemento da obrigação, não acarretando qualquer alteração de preços ou compensação financeira por parte do CONTRATANTE.

11.7. O pagamento não isenta a CONTRATADA das responsabilidades vinculadas ao fornecimento do serviço, especialmente quanto às relacionadas a sua qualidade;

11.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.9. Se no momento do pagamento, constatar a situação de irregularidade fiscal e/ou trabalhista da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

11.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor/contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. Essa providência não exclui a aplicação ao contratado das sanções cabíveis, inclusive a rescisão contratual, se for o caso, em razão do descumprimento da obrigação de manter, durante toda a execução do objeto/contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas

na licitação.

11.11. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão da contratação nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

11.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.13. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Procuradoria-Geral de Justiça, entre o término do prazo para pagamento e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ $I = 6/100/365$ $I = 0,00016438$

onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

11.15. A CONTRATADA terá direito à repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos ao qual a proposta se referir, conforme estabelece o art. 12 do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018;

11.16. A repactuação ocorrerá face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no parágrafo acima, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da contratada, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

11.17. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

11.18. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- 11.18.1.** Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- 11.18.2.** Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
- 11.18.3.** Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital.
- 11.19.** Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação;
- 11.20.** O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- 11.21.** Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- 11.22.** Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
- 11.22.1.** Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- 11.22.2.** Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
- 11.22.3.** Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
- 11.23.** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível a CONTRATANTE ou a CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 11.24.** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com data base diferenciada, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 11.25.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal,

sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

11.26. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

11.27. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

11.28. Quando a repactuação se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), a CONTRATADA demonstrará o respectivo aumento por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, considerando-se a aplicação do índice de reajustamento IPCA/IBGE, mediante a aplicação da seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^o) / I^o$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

11.28.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.28.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.28.3. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.28.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

11.29. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

11.29.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

11.29.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

11.29.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

11.30. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

11.31. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

11.32. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

11.33. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

11.34. A CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a mesma proporção em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO PARA O PAGAMENTO

12.1. O IMR vinculará o pagamento dos serviços aos resultados alcançados em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados. As adequações de pagamento originadas de insuficiência de resultados não devem ser interpretadas como penalidades ou multas.

12.2. Todas as ocorrências serão registradas pelo fiscal do contrato que notificará a CONTRATADA.

12.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.4. Considerando que a interrupção é uma das formas de se medir o desempenho dos

serviços prestados, a apuração do IMR acontecerá da seguinte forma:

12.4.1. A glosa no pagamento será proporcional aos dias em que cada posto de trabalho ficar descoberto, aplicando-se a fórmula abaixo, para cada posto:

$$\text{IMR} = \text{PGTO MÍNIMO MENSAL} - \text{PGTO MÍNIMO MENSAL}/30 * \text{FALTAS}$$

12.4.1.1. A fórmula acima contará para efeito de glosa no pagamento desde o primeiro mês de execução contratual;

12.5. Os ajustes devem ser feitos no valor mensal de cada unidade, e não no valor mensal total do contrato.

12.6. Uma vez constatado o adimplemento da parcela, a fiscalização do contrato deverá apresentar ao preposto da fornecedora o resultado da avaliação dos serviços realizados. O preposto deverá tomar ciência da avaliação realizada.

12.7. As ausências dos empregados sem a devida substituição apenas serão objeto de glosa quando:

a) Representarem a ausência dos serviços e NÃO estiverem relacionadas à compensação de horas já trabalhadas anteriormente no posto de trabalho;

12.8. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa, em prazo definido pela fiscalização do contrato, porém não inferior 3 (três) dias úteis, para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização do contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

12.9. Considerando que a base de cálculo para o recolhimento dos tributos é o valor constante na nota fiscal, a empresa já tem que enviá-la para pagamento com o valor final deduzido os ajustes de pagamento, se houver.

12.10. A CONTRATANTE providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da CONTRATADA que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 10.520/02 e o Decreto Federal nº 10.024/2019, no que couber, na Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, a Administração poderá, isoladamente ou cumulativamente, aplicar à CONTRATADA, nas hipóteses que ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; não manter a proposta ou ainda pela inexecução parcial ou total das obrigações assumidas em decorrência da contratação e não sendo suas justificativas aceitas pela Administração, as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência por escrito, no caso de irregularidades de pequena monta;

13.1.2. Multa de mora, quando da inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, que será aplicada por infração e graduada de

acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

13.1.2.1. 20% (Vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de descumprimento total da obrigação;

13.1.2.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço/fornecimento não realizado;

13.1.2.3. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso subsequente ao 15º (décimo quinto), sobre o valor da parte do serviço/fornecimento não realizado, até o 30º (trigésimo);

13.1.2.4. 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço/fornecimento não realizado, desde que não configurada a inexecução total.

13.1.3. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

13.1.4. Para fins de cálculo do valor total em multas porventura devido pela Contratada, considerar-se-á o somatório entre todas as penalidades desta espécie, aplicadas conforme o número de infrações verificadas e a quantidade de dias em que estas ocorreram.

13.1.5. Para os casos de multas não previstas neste Edital, aplicar-se-á o valor de até 2% (dois por cento) sobre o total empenhado, apurado até o momento da respectiva ocorrência, no caso de atraso ou recusa imotivada em assinar a ata de registro, contrato ou outro instrumento equivalente.

13.1.6. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

13.1.6.1 Houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias corridos após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, sem que qualquer parcela do objeto tenha sido entregue;

13.1.6.2 Todo o fornecimento não for aceito pela fiscalização por não atender às especificações.

13.2. Sem prejuízo de outras sanções e multas, poderá incorrer nas seguintes penalidades:

13.2.1 Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público por até 02 (dois) anos;

13.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Ministério Público, depois de ressarcido dos prejuízos causados;

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Mato Grosso e descredenciamento do SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até

que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se a licitante ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do compromisso consignado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa;

13.2.3.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.3. A multa eventualmente imposta ao adjudicatário será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

13.4. Caso não tenha valor a receber da Procuradoria-Geral de Justiça, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação, para que efetue o pagamento estipulado ou apresente defesa.

13.5. Não realizado o pagamento, não apresentada defesa no prazo, ou não sendo esta aceita, os dados do adjudicatário serão encaminhados ao órgão competente para proceder a inscrição da mesma na dívida ativa do Estado.

13.6. As multas e sanções previstas neste Edital não eximem o adjudicatário da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a causar à Administração.

13.7. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, a CONTRATADA ficará isento das penalidades mencionadas.

13.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data que a CONTRATADA recebeu a sua via do contrato assinada, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, por força da previsão contida na Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05/2017, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

a) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

b) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

14.2. O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.

- 14.3.** O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.
- 14.4.** A garantia do contrato deve ter validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.
- 14.5.** A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
 - d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- 14.6.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas “a-d” do subitem acima, observada a legislação que rege a matéria;
- 14.7.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica, com correção monetária.
- 14.8.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 14.9.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 14.10.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 14.11.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 14.12.** A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 14.13.** Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.
- 14.14.** A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.
- 14.15.** A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido

no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

14.16. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

14.17. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea “j” do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

14.18. A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento, pela CONTRATADA, de todas as verbas rescisórias e previdenciárias decorrentes da contratação.

14.19. Será considerada extinta a garantia:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea “h2” do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 05/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

15.1. As obrigações da Contratada são aquelas previstas no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2023 e, ainda;

15.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, devidamente uniformizados;

15.1.2. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os uniformes, materiais, equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

15.1.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

15.1.4. Realizar a manutenção e reparação dos materiais e equipamentos

necessários à execução dos serviços, sendo que, diante da impossibilidade de reparo, os mesmos deverão ser substituídos em até 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação da CONTRATANTE;

15.1.5. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;

15.1.6. Substituir, no prazo de 02 (duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato

15.1.7. Substituir no prazo de 10 (dez) dias úteis, qualquer material que a fiscalização da CONTRATANTE considerar que esteja com defeito ou não atenda às especificações exigidas neste Termo;

15.1.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

15.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

15.1.10. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

15.1.11. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;

15.1.12. A CONTRATADA deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

15.1.13. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

- 15.1.14.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.1.15.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 15.1.16.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 15.1.17.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 15.1.18.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 15.1.19.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 15.1.20.** Instalar todos os dispensers, saboneteiras, portas papel higiênico, portas papel toalha e os demais relacionados na planilha de materiais que necessitem de reposição constante.
- 15.1.21.** Substituir, no prazo de 2h (duas horas), em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 15.1.22.** Disponibilizar álcool gel e/ou líquido nas dependências do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, nos halls de entrada e em locais específicos em quantidades determinadas na planilha orçamentária.
- 15.1.23.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;
- 15.1.24.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.1.25. Aceitar, nas mesmas condições avençadas, os acréscimos ou supressões nos valores adstritos aos quantitativos do item adjudicado, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

15.2. A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA COMPROMETE-SE EM:

15.2.1. Além das obrigações resultantes da observância da lei nº 8.666/93, são obrigações da Contratante:

15.2.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

15.2.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

15.2.1.3. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

15.2.1.4. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

15.2.1.5. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e FGTS, especialmente:

15.2.1.5.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

15.2.1.5.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

15.2.1.5.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

15.2.1.5.4. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias prorrogáveis por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

15.2.1.6. Quando da rescisão dos contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o fiscal administrativo deve verificar o pagamento pela fornecedora das verbas rescisórias ou dos documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

15.2.1.7. Até que a contratada comprove o disposto no artigo anterior, a

CONTRATANTE deverá reter:

15.2.1.7.1. A garantia contratual, conforme art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela contratada, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

15.2.1.7.2. Os valores das Notas fiscais correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

15.2.1.8. Não havendo quitação das obrigações por parte da fornecedora no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

15.2.1.9. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela contratada, reter a garantia prestada a ser executada conforme legislação que rege a matéria;

15.2.1.10. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei nº 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da contratada decorrente do contrato.

15.2.1.11. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

15.2.1.12. A CONTRATANTE providenciará, a sua conta, a publicação resumida do termo do contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia em atendimento ao Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

15.2.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO

16.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta, ou outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

17.1. Este Contrato poderá ser alterado em conformidade do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

18.1. O Departamento de Apoio Administrativo – DAA é o setor da Administração responsável pela gestão e fiscalização dos contratos administrativos de prestação de serviços terceirizados.

18.2. O contrato será fiscalizado por servidores lotados no Departamento de Apoio Administrativo, nomeados pela CONTRATANTE que acompanharão a execução dos serviços contratados, nos moldes da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

18.3. A Contratada manterá PREPOSTO durante todo o período de vigência do contrato com fins de representá-la administrativamente, devendo indicá-lo mediante declaração específica por ocasião da assinatura do contrato, na qual constarão os dados do profissional, incluindo telefones comercial e celular.

18.4. Na designação do Preposto é vedada a indicação de funcionário terceirizado alocado junto à Contratante (ocupante de posto ativado) para o desempenho de tal função.

18.5. O Preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição da Contratante, devendo, contudo, prestar todas as informações requeridas, de forma a garantir o pronto atendimento a quaisquer solicitações da Contratante.

18.6. A comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA se dará por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para este fim.

18.7. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

18.8. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea “g” do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG 5/2017:

18.8.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

18.8.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

18.8.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

18.8.4. Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

18.9. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

18.10. Deverá ser exigida, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666, de 1993.

18.11. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):

18.11.1. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber vale-transporte;

18.11.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;

18.11.3. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

18.11.4. Cópia das Rescisões Contratuais que ocorrerem durante o período de execução contratual;

18.11.5. Comprovante deliberação das chaves de FGTS que ocorrem durante a execução contratual;

18.11.6. Cópia da GFIP/SEFIP com o respectivo comprovante de entrega ao órgão competente.

18.11.7. Comprovante de pagamento das guias de FGTS e INSS vencidas;

18.11.8. Apresentar prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea “c” do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

18.12. Entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

18.12.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

18.12.2. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

18.12.3. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo

definido no contrato:

18.12.4. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

18.12.5. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

18.12.6. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

18.12.7. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

18.13. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem acima deverão ser apresentados.

18.14. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

18.15. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

18.16. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

18.17. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

18.18. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

18.19. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

18.20. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

18.21. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

18.22. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias

e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

18.23. A CONTRATANTE deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes.

18.24. Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

19.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº 8.666/93, atualizada.

19.1.1. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará ao Contratado direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

19.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos.

19.4. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela Contratante, previstas no presente Contrato e comprovadamente realizadas pela Contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS VEDAÇÕES

20.1. É vedado à Contratada:

20.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

20.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Integram este Contrato, o Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2023, seus anexos, e a proposta da empresa vencedora do certame: APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA.

21.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Decreto Federal nº 10.024/2019, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria.

21.3. A abstenção, por parte da Contratante, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste Contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não

gerando, pois, precedente invocável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato, em via eletrônica, com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Cuiabá/MT, datado e assinado eletronicamente.

Claire Vogel Dutra

Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa

Eduardo Duarte Neto

Representante da empresa contratada

Testemunhas:

Fabianny Calmon Rafael
Matrícula nº 10946

Maria Cecília Federici de Almeida Barros
Matrícula nº 7438

Assinado digitalmente em 15/05/2023.